



= L E I Nº 1.519 =

DISPONDO SÔBRE: a restrição de construções aos lados das galerias pluviais.


WALTER LEMES SOARES, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

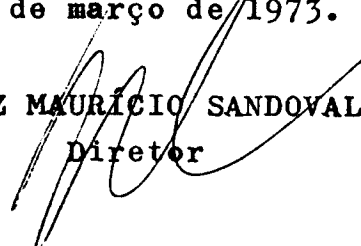
ARTIGO 1º - Fica vedada a edificação de qualquer construção em uma faixa de 10 (dez) metros de cada lado do eixo longitudinal das galerias pluviais construídas pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
23 de março de 1973.


WALTER LEMES SOARES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Administração, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 1973.


LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL
Diretor

m/l/c:

*Publicado em 28-3-73
Jornal: O Imparcial
Elcassimiro - escrit.*